



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 367/2025/GP

Luiz Alves/SC, 08 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar n.º ____/2025**, que “*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 06/2017*”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2025

*Altera a Lei Complementar
Municipal n.º 06/2017.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado parte do Anexo XIV, integrante da Lei Complementar Municipal n.º 06 de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Luiz Alves, na forma do Anexo I que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 08 de outubro de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO I

ANEXO XIV

**NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, COM RESPECTIVOS SÍMBOLOS, PERCENTUAIS, DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES
DA FUNÇÃO**

<u>N.º de FG</u>	<u>Símbolo</u>	<u>Percentual</u>	<u>Denominação</u>	<u>Atribuição</u>	<u>Habilitação</u>
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1	FG – 2	70%	Assessor Logístico de Calcário	Assessor/Coordenar do transporte do calcário desde a mineradora até as propriedades rurais, garantindo que a entrega seja feita de forma eficiente e segura, realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	Ensino fundamental
1	FG – 2	70%	Assessor de Limpeza, Controle e Manutenção de Equipamentos	Assessorar e Coordenar os agentes reesposáveis pela limpeza, zelar pelo controle, conservação e manutenção de máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Luiz Alves.	Ensino fundamental
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1	FG – 2	70%	Assessor do Cemitério Municipal	Gerencia a ocupação dos jazigos, sepulturas e áreas destinadas a futuras ampliações, assegurando o uso eficiente e ordenado do espaço. Planeja e coordena ações de ampliação, reforma e revitalização das instalações, com foco na conservação, dignidade do ambiente e melhoria contínua da infraestrutura.	Ensino fundamental



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar o requisito de escolaridade mínima exigido para o exercício das Funções Gratificadas de Assessor Logístico de Calcário, Assessor de Limpeza, Controle e Manutenção de Equipamentos e Assessor do Cemitério Municipal, constantes do Anexo XIV da Lei Complementar Municipal nº 06/2017, passando de ensino médio para ensino fundamental.

A proposta fundamenta-se na natureza essencialmente prática e operacional das atribuições desempenhadas nesses cargos, que não demandam formação de nível médio para sua execução. Tais funções envolvem atividades de coordenação e acompanhamento de serviços de caráter técnico e manual, voltados ao apoio direto das secretarias municipais, especialmente nas áreas de agricultura, manutenção e serviços urbanos.

A adequação do requisito de escolaridade visa alinhar a exigência legal ao perfil funcional e à realidade das atividades desempenhadas, valorizando a experiência prática e o conhecimento empírico adquiridos pelos servidores que atuam nessas funções.

A alteração também busca promover a racionalização administrativa e a eficiência na gestão de pessoal, permitindo que servidores com formação compatível e ampla experiência nas respectivas áreas possam ser designados para o desempenho das funções gratificadas, sem restrições desnecessárias que não se justificam pelas atribuições do cargo.

Ressalta-se que a proposta foi analisada e aprovada pela Secretaria de Administração, que reconheceu a pertinência da medida diante das necessidades operacionais do Município e da coerência entre o nível de escolaridade exigido e as funções efetivamente exercidas.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a adequação da proposta às diretrizes de gestão administrativa e valorização dos servidores, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 08 de outubro de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal